

RESOLUÇÃO ARSP Nº 032, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece as tarifas a serem praticadas no Sistema Rodovia do Sol, nas Praças de Pedágio da Ponte Darcy Castelo Mendonça - Terceira Ponte e Praia Sol, relativas ao exercício de 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada.

Considerando que, nos termos da “Cláusula XIX” do Contrato de Concessão n.º 001/1998, o reajuste da tarifa do pedágio cobrado no trecho concedido deverá ser efetuado anualmente, em atendimento ao disposto no art. 9º, caput e § 2º, da Lei nº 8.987/1995;

Considerando o teor das Decisões constante dos autos nº 1147553 - 37.1998.8.08.0024 (024.98.019331 - 2), em trâmite na 2ª. Vara da Fazenda Pública Estadual, e a Sentença datada de 11 de dezembro de 2019, que não se encontra com o trânsito em julgado;

Considerando a cobrança unidirecional no sentido norte da Praça de Pedágio da Terceira Ponte estabelecida por meio das Resoluções nº 019/2018, 021/2018 e 023/2018;

Considerando que o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no acórdão 01450/2019-1, processo 5591/2013, estão sendo providenciadas pela Agência; e

Considerando os estudos tarifário e jurídicos constantes do processo administrativo ARSP 2019-050CW e na Nota Técnica – ARSP/DC/ASTET Nº 004/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o reajuste das tarifas aplicadas na Praça da Terceira Ponte e da Praia Sol, sob responsabilidade da Concessionária Rodovia do Sol S.A. – RODOSOL, que passa a vigorar a partir de 00:00 de 01/01/2020, nos termos dos valores constantes do “Quadro de Tarifas” anexo à presente Resolução.

Art. 2º - Informar que todos os documentos essenciais à compreensão da memória de cálculo do reajuste tarifário estão disponibilizados em seu sítio eletrônico na Internet (www.arsp.es.gov.br), sem prejuízo para o acesso aos autos físicos do processo administrativo a todo e qualquer interessado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Munir Abud de Oliveira
Diretor Geral

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento e Infraestrutura Viária

Claudio Roberto Saade
Diretor de Gás e Energia Elétrica

Joana Moraes Resende Magella
Diretora Administrativo e Financeiro

ANEXO

Tabela de Tarifas – Sistema Rodovia do Sol Vigência: Ano de 2020

Categoria	Tipo de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Ano 2020	
					01/01/2020 a 31/12/2020	
					PONTE (*) Unidirecional	PRAIA SOL
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	simples	1,00	2,10	9,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	dupla	2,00	4,20	18,00
3	Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	simples	1,50	3,15	13,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	dupla	3,00	6,30	27,00
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	simples	2,00	4,20	18,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	dupla	4,00	8,40	36,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	dupla	5,00	10,50	45,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	dupla	6,00	12,60	54,00
9	Motocicleta, motonetas e bicicletas a motor	2	simples	0,50	1,05	4,50

(*) Reduzida por determinação judicial - 2ª Vara da Fazenda Publica - ES